



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio - Centro Oeste/IEF N° 09/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		Processo de Intervenção Ambiental	PA N° 13010000196/18	
Fase do Licenciamento		Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Cemig Distribuição S/A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta, 138kV		
Classe				
Localização		Arcos, Pains e Pimenta		
Bacia		Rio São Francisco e Rio Grande		
Sub-bacia		Alto Rio São Francisco e Entorno do Reservatório de Furnas		
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	8,9372	Alto Rio São Francisco e Entorno do Reservatório de Furnas	Arcos, Pains e Pimenta	Floresta Estacional Semidecidual
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Servidão Florestal
	20,00	Rio Pará	Carmópolis de Minas	Floresta Estacional Semidecidual
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PEFCF		<u>Consultoria:</u> Brandt Meio Ambiente Ltda. CNPJ: 71.061.162/0001-88 Markus Weber – Engenheiro Florestal – CREA: RS 36583/D Sérgio Avelar – Engenheiro Metalurgista – CREA: MG 38077/D Gabriel Machado – Biólogo – CRBio: 70193/04-D Renato Ribeiro Ferreira – Biólogo – CRBio: 57355/04-D Douglas Felipe Lucas – Geógrafo – CREA: 113091-D		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa, realizada pela empresa Cemig Distribuição S. A. Trata-se de um empreendimento de linha de distribuição Arcos1 – Pimenta, 138kV, inserido na Bacia do Rio São Francisco e Rio Grande, respectivamente, sub-bacia do Alto Rio São Francisco e sub-bacia do Entorno do Reservatório de Furnas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao PA N° 13010000196/18, o qual originou o Ofício NRRA Arcos n° 133/2018 onde foi pedido como informações



complementares a compensação florestal por intervenção a ser realizada em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Sendo que este Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF N° 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e de acordo com o Parecer de Vistoria feito pelo técnico do Núcleo de Apoio Regional de Arcos, que analisa o pedido de intervenção da empresa.

Segundo PECF, o empreendimento da LD Arcos 1 – Pimenta está localizado entre os municípios de Arcos, Pains e Pimenta/MG, de tensão de operação de 138 kV, possui traçado contemplando uma extensão de 35,24 km, com faixa de servidão administrativa de 80 metros para eucalipto e 23 metros para os demais usos.

A intervenção da LD abrange três municípios, Arcos, Pains e Pimenta, que fazem parte de duas bacias hidrográficas, a do Rio São Francisco e a do Rio Grande, respectivamente, a sub-bacia do Alto Rio São Francisco e a sub-bacia Entorno do Reservatório de Furnas.

Município: Arcos, Pains e Pimenta - Minas Gerais.

Bacia: Rio São Francisco e Rio Grande

Sub-bacia: Alto Rio São Francisco e Entorno do Reservatório de Furnas.



Figura 1. Localização da intervenção x Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.



De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental, anexo ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), as intervenções passíveis de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica são as seguintes:

Tipo de Intervenção	Quantidade (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	0,1500
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	7,8103
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,9769
TOTAL	8,9372

Considerando que o empreendimento denominado Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta é uma obra de utilidade pública, conforme estabelecido no Artigo 3º item I.b da Lei Estadual 20.922/13, este tem prioridade nas análises de compensação florestal. Assim, para otimizar as análises necessárias, consideramos a vistoria na área de intervenção que já havia sido feita pelo técnico do Núcleo de Apoio Regional de Arcos (NAR – Arcos), Fabrício Amorim Ribeiro, que nos disponibilizou seu relatório de vistoria e assina também este Parecer Único.

Assim, de acordo com o PECF e com o relatório de vistoria feito pelo NAR – Arcos, os fragmentos de vegetação nativa, objetos da intervenção, foram classificados como sendo de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. Como exemplo, tem-



se as características de dossel entre 3 e 6 metros de altura, estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-dossel, maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio variando de 8 a 15 centímetros.

A área de intervenção também inclui fragmentos que já apresentam degradação em função de atividades antrópicas, principalmente para a pastagem de gado e agricultura.

Figura 2: área da intervenção (em rosa). Fonte: Google Earth.



A referida Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta foi declarada de utilidade pública, para constituição de servidão, de acordo com o Decreto Estadual nº 651 de 14/12/16 (pág. 11 a 19).

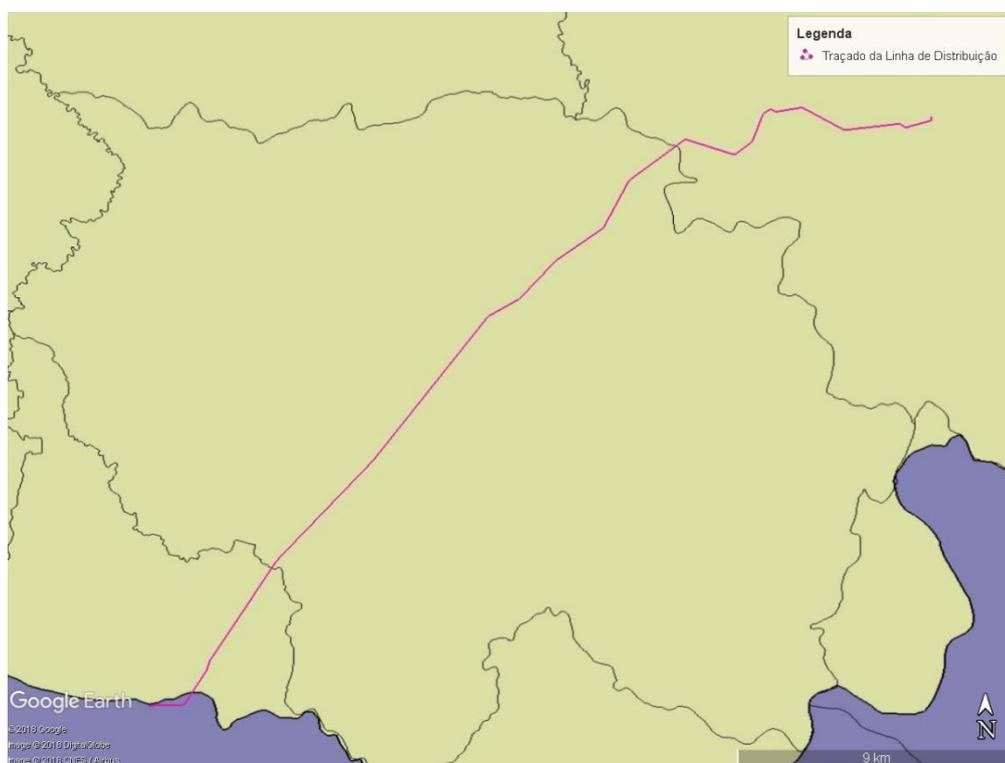
De acordo com o parecer técnico do NAR – Arcos, através da vistoria e em análise aos projetos apresentados para o traçado de instalação da Linha de Distribuição, verificou-se que grande parte do traçado será instalado paralelamente a uma Linha de Distribuição já existente que interliga as subestações. Esta nova Linha de Distribuição que se pretende instalar tem como objetivo a ampliação da capacidade de geração de energia elétrica da Subestação da CEMIG na cidade de Arcos/MG.



Importante destacar que o projeto do traçado da Linha de Distribuição foi definido de forma a causar o menor impacto ambiental possível, não realizando intervenção ambiental em áreas de Reserva Legal de propriedades rurais e desviando de áreas de importância espeleológica (cavernas, grutas, cavidades naturais, fendas) devido a região ser caracterizada por áreas cársticas.

Quanto à hidrografia, a linha de transmissão engloba as Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e Rio Grande, respectivamente sub-bacia do Alto Rio São Francisco e Entorno do Reservatório de Furnas. Porém, as intervenções em Floresta Estacional Semidecidual estão presentes apenas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Figura 3: Localização do empreendimento quanto a Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
8,9372	Rio São Francisco	Alto Rio São Francisco	X	X	FESD	Médio



Foto 1: fotos da área da intervenção. Fonte: o autor.



A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da Área Proposta

2.3.1 – Estação Ecológica da Mata do Cedro

A Estação Ecológica da Mata do Cedro – ESEC Mata do Cedro – foi criada pelo Decreto 41.514, de 28/12/2000, originalmente com 1.087,1180ha, e ampliada para 1.563,2587ha pelo Decreto 44.177, de 20/12/2005. A unidade abrange os municípios de Carmópolis de Minas e Cláudio, estando localizada em área limítrofe ao município de Itaguara, cujo território também faz parte de sua zona de amortecimento. Como marcos naturais de divisa tem-se a oeste o Córrego Água Preta, a sudeste o Ribeirão Paiol, a leste/nordeste o Rio Pará, e a noroeste a Serra da Canoa.

O bioma de ocorrência é a Mata Atlântica, sendo um importante fragmento preservado na região Centro-Oeste de Minas Gerais. Tem-se destaque, ainda, para a função de abrigo à fauna da região, apresentando-se como alternativa muito procurada para soltura de animais apreendidos pela Polícia Ambiental. Outro ponto de relevância ambiental é a função de recarga hídrica dos mananciais, uma vez que abriga nascentes de cursos d'água pertencentes à sub-bacia hidrográfica do Rio Pará.

- Área Proposta – Fazenda Água Preta

De acordo com o PECF a proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária. Esta área apresenta 20,00 hectares e localiza-se na fazenda Água Preta, propriedade no interior da Estação Ecológica da Mata do Cedro. A área proposta como compensação faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará, e localiza-se no bioma da Mata Atlântica.



Figura 4: Localização da área de compensação (em verde) na Estação Ecológica da Mata do Cedro (limites em vermelho). Fonte: Google Earth.



Figura 5: Aproximação da localização da área de compensação (em verde) na Estação Ecológica da Mata do Cedro (limites em vermelho). Fonte: Google Earth.





Figura 6: Localização da área de compensação (em verde) na Estação Ecológica da Mata do Cedro (limites em vermelho) X Abrangência do Bioma da Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.

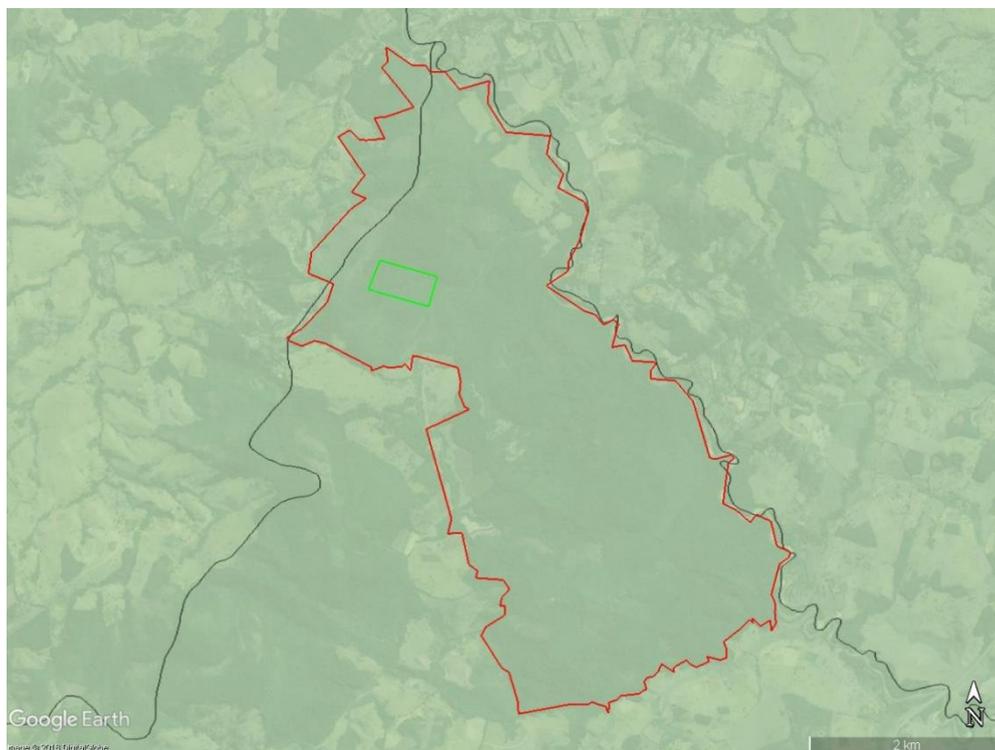
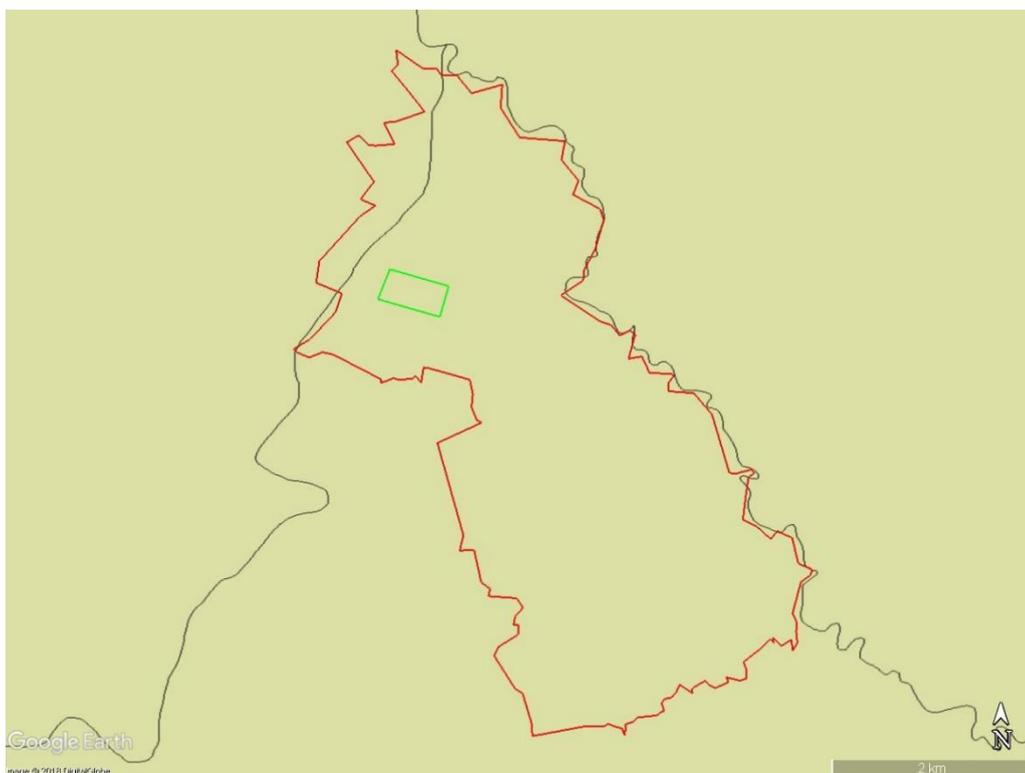


Figura 7: Localização da área de compensação (em verde) na Estação Ecológica da Mata do Cedro (limites em vermelho) X Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.





A Fazenda Água Preta está matriculada sob nº 2.498, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmópolis de Minas/MG. A propriedade possui 18 co-proprietários, sendo que os 20,00 hectares objeto dessa compensação, pertencem ao Sr. Antônio Rodrigues de Melo.

A área proposta foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como, com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência dos fragmentos de vegetação nativa, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Ponto	Coordenada Latitude	Coordenada Longitude	Nome da Propriedade
1	538233	7741367	Fazenda Água Preta – matrícula nº 2.498
2	538480	7741006	

A área proposta como compensação florestal – preservação, apresenta uma fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração. Na área foram encontradas espécies como copaíba, cedro, mamica-de-porca, jacarandá, aroeira branca, jequitibá, ipê-amarelo, pitanga do mato, dentre outras.

A vegetação encontra-se em bom estado de conservação com predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 e 12 metros de altura, e indivíduos emergentes, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada a alta amplitude com DAP médio entre 12 a 25 centímetros.

Importante destacar que a área é de relevante interesse para regularização da Estação Ecológica da Mata do Cedro, visto que é uma área com um considerável maciço florestal, em local de confluência de dois cursos d'água, e portanto, é de extrema importância para a garantia de proteção dos recursos hídricos da região.



Foto 2: vegetação encontrada na área destinada a compensação – preservação



A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ No mesmo bioma da Mata Atlântica.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida para supressão”.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de **8,9372** ha e a área proposta para compensação é de **20,00** ha, atingindo, portanto, mais que o dobro da área suprimida em vegetação.

Dito isto, entende-se que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Municípios: Arcos, Pains e Pimenta				Município: Carmópolis de Minas		
Sub-Bacia: Alto Rio São Francisco				Sub-Bacia: Rio Pará		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
8,9372	FESD	Médio	20,00	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	



Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As imagens a seguir mostram fotografias dos pontos amostrados nas quais se pode observar suas características com relação aos aspectos citados.

Foto 4: Área do entorno de onde ocorreu a intervenção. Fonte: o autor.



Foto 5: vegetação na área proposta para compensação – conservação. Fonte: o autor.



Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1- Destinação de área para a Conservação



Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação. A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art.3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

2.6.2- Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal 6.660/08 em seu Artigo 26:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

[...]

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada **na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.***

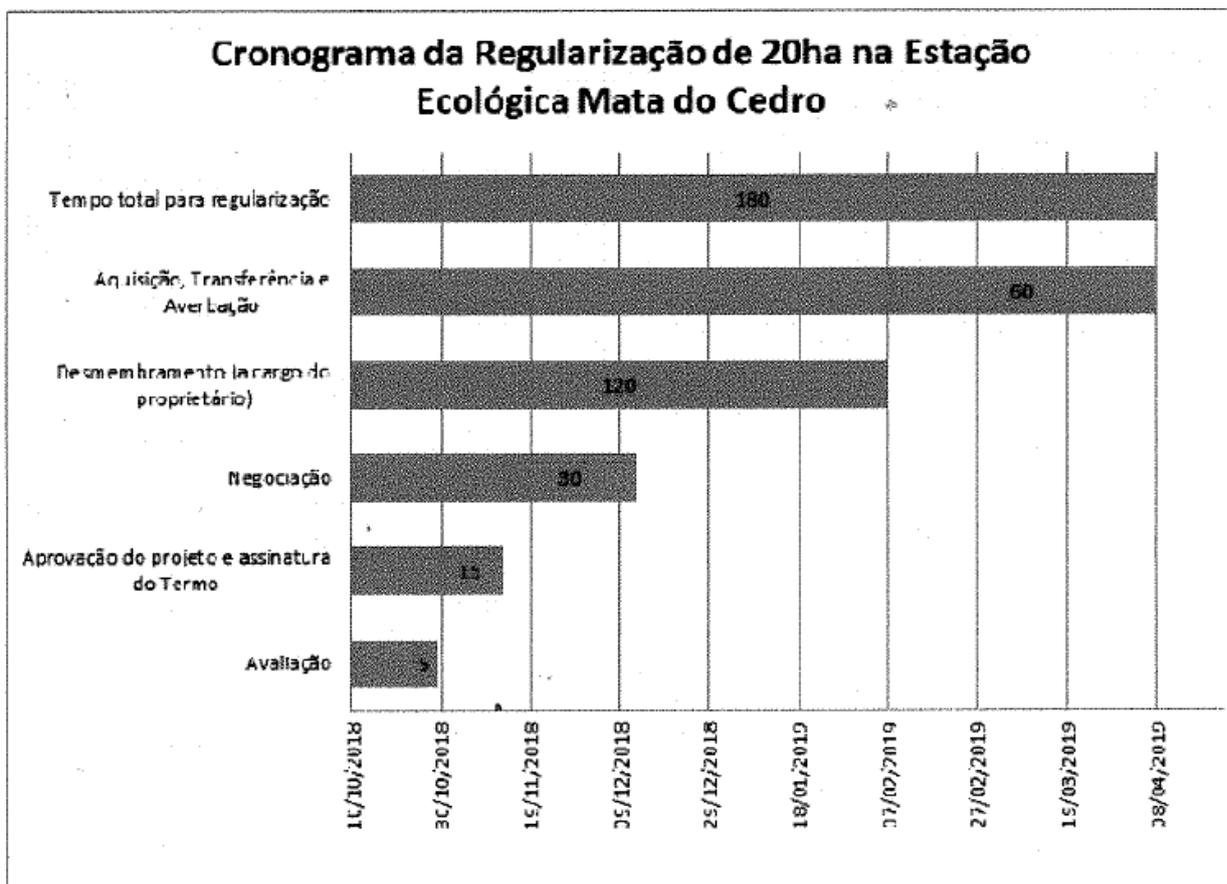
Ainda, de acordo com o inciso III do Art. 3º da Portaria IEF 30/15 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

III – Na hipótese prevista no inciso II, do artigo 26 do Decreto Federal 6.660, de 2008, com a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação da Escritura Pública de Doação ao órgão gestor da unidade de conservação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que já foram avaliados os critérios de equivalência ecológica e de localização, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao IEF.

A propriedade denominada Fazenda Água Preta, matrícula nº 2.498, com área de 20,00 ha, está inserida na Estação Ecológica da Mata do Cedro. A declaração da gerência apresentada indica que a área está pendente de regularização fundiária. A regularização desta área aumenta suas chances de proteção, sendo de interesse relevante para o Instituto Estadual de Florestas.

A empresa apresentou o seguinte cronograma para regularizar a área de compensação a ser doada ao IEF:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Marco/atividade	Início	Fim
Avaliação	24/10/2018	29/10/2018
Aprovação do projeto e assinatura do Termo	29/10/2018	13/11/2018
Negociação	13/11/2018	13/12/2018
Desmembramento (a cargo do proprietário)	10/10/2018	07/02/2019
Aquisição, Transferência e Averbação	07/02/2019	08/04/2019
Tempo total previsto para regularização	10/10/2018	08/04/2019



2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área Intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio de regeneração	8,9372	Floresta Estacional Semidecidual	20,00	Rio Pará	Fazenda Água Preta – mat. nº 2.498	Doação de propriedade no interior da EE da Mata do Cedro	SIM

Conforme se apreende do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado com a finalidade de apresentar propostas com o escopo de compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação de linha de distribuição em análise neste Parecer.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº. 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação dos documentos e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Os estudos apresentados demonstram que a área objeto de intervenção no bioma de Mata Atlântica perfaz um total de 8,9372 ha, sendo ofertado a título de compensação uma área de 20 ha, superando, portanto, o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e à Recomendação nº. 005/2013 do MPMG.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o presente parecer, por meio do qual é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas constantes do item 2.5 acima, que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

Por fim, a área destinada para compensação será objeto de doação no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária. No caso, a área em questão encontra-se inserida na Estação Ecológica da Mata do Cedro, conforme descrito no item 2.6.2 acima, e pendente de regularização fundiária. O empreendedor apresentou, conforme consta no mesmo item 2.6.2 acima, cronograma de regularização dessa área/propriedade, cronograma que deverá integrar o Termo de Compromisso, no caso de aprovação da presente proposta pela CPB.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, encontra-se a mesma apta à deliberação pela CPB, sendo o presente parecer favorável à sua aprovação.



4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.
Smj.

Divinópolis, 21 de setembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Dayane Nayara Carvalho	Analista Ambiental/Bióloga	1.363.958-8	
Fabício Amorim Ribeiro	Coordenador do NAR - Arcos	1.147.700-7	
Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar	Gestor Ambiental/Direito	1.373.482-7	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves – MASP: 1.316.503-0
Supervisora Regional
URFBio/ Centro-Oeste - Instituto Estadual de Florestas.